

**RESOLUÇÃO SAEMJA Nº 07, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016**

**Dispõe sobre a fixação de critério para as medições mensais dos volumes de água produzidos pela ÁGUAS DE MANDAGUAHY S/A. e faturados à ÁGUAS DE JAHU S/A. e revoga a Resolução nº 05/2016.**

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA SAEMJA – AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU**, cumprindo seu papel de regular as atividades de saneamento e as relações entre as concessionárias do município, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 453/2013 e;

**CONSIDERANDO:**

Que depois de frustradas as diversas ações na tentativa de solução entre as partes, a Agência, cumprindo seu papel de regular as atividades de saneamento e as relações entre as concessionárias do município, analisou as condições previstas nos editais e contratos de concessões firmados com ÁGUAS DE MANDAGUAHY S/A. e ÁGUAS DE JAHU S/A., bem como os processos e ofícios das partes, disponíveis nos arquivos da Agência, relativos ao desencontro de entendimento sobre os faturamentos mensais realizados pela ÁGUAS DE MANDAGUAHY S/A.;

Que a diretoria da Agência após analisar e discutir os mencionados documentos, conforme Ata de Reunião lavrada em 19 de outubro de 2016, deliberou conforme disposto nos Artigos 1º à 7º desta Resolução;

Que as deliberações foram decididas com fulcro no seguinte:- Licitação nº 196/95 – Edital nº 034/95 – Concorrência Pública, Anexo III, item 2, subitem a.2, Quadro 1, referente a concessão de produção de água, contratada com a ÁGUAS DE MANDAGUAHY S/A., e, Licitação nº 05/14 – Edital nº 07/14 – Concorrência Pública, Capítulo II, Seção VII, Subseção III, referente a concessão plena dos serviços de água e esgoto, contratada com a ÁGUAS DE JAHU S/A.;

Que em face do cumprimento de todas as etapas do procedimento em questão, a Diretoria Executiva da SAEMJA – AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU, por unanimidade de seus membros,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Que o volume mensal a ser faturado, corresponde ao total contratado, ou seja, 10.406.880 m<sup>3</sup>/ano, equivalente a 1.188 m<sup>3</sup>/hora, exceto quando a ÁGUAS DE JAHU absorver em seus reservatórios, quantidades que excedam esse limite.

**Art. 2º** - Que para aplicação no disposto no art. 1º, adotar-se-ão os critérios e nomenclaturas seguintes:-

**A** – O volume mensal a ser faturado, corresponderá ao volume total medido e efetivamente entregue, acrescido do volume não produzido devido a não absorção pela ÁGUAS DE JAHU, seja por encontrar-se com os reservatórios cheios ou por ordem de seus agentes para paralisação da produção.

**B** – Para o cálculo serão observadas as seguintes nomenclaturas e critérios:

**VAF** = Volume a faturar.

**VM** = Volume medido e entregue.

**VNPAJ** = Volume não produzido por responsabilidade da Águas de Jahu.

**VC** = Volume contratual, ou seja, 10.406.880 m<sup>3</sup>/ano.

**VCM** = Volume contratual mensal, ou seja, o volume contratual anual dividido pelo número de dias do ano, multiplicando-se o resultado pelo número de dias do mês.

**B.1** – Se  $VM \geq VCM$

$VAF = VM$

**B.2** – Se  $VM \leq VCM$

$VAF = VM + VNPAJ$  (limitado ao VCM).

**Art. 3º** - Que a regra ora consolidada, passa a vigorar a partir da medição do mês de outubro/2016, bem como servir de parâmetro para os meses pretéritos, cujos volumes mensais foram faturados em quantias inferiores ao previsto no contrato, e que, o faturamento e pagamento das eventuais diferenças de volumes apontadas no período de abril/2015 a setembro/2016, deverá ser objeto de acordo entre as partes, fixando-se, ainda, o prazo máximo de 15 (quinze) dias, para que as concessionárias concluam o acordo sobre o assunto.

**Art. 4º** - Que o ajuste deverá ser homologado pela Agência, que acompanhará o seu cumprimento.

**Art. 5º** - Nos casos em que a produção for interrompida por causas provocadas por terceiros, a concessionária prejudicada deverá buscar ressarcimento de eventuais prejuízos junto àquele que der causa.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições da Resolução nº 05 de 02 de agosto de 2016.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**SAEMJA – AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA,  
ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU**

**JORGE LUIZ ALCALDE**  
*Presidente*